



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

**FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
NECESSÁRIOS PARA A INAUGURAÇÃO DO CASE COM A FINALIDADE DE
ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO - FEASE.**

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.
1.2. **Departamento:** Assessoria de Tecnologia da Informação ASTI/FEASE.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. A presente aquisição tem amparo legal, e fundamentação na Lei 14.133/2021, no [Decreto Federal nº 11.802/2023](#), Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e outras normas que lhes sejam correlatas, e tem a finalidade de instruir procedimento licitatório a ser deflagrado para Contratação de Empresas – Pessoa Jurídica;

3. OBJETO:

- 3.1. O objeto do presente instrumento é a Formação de **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de equipamentos necessários para a inauguração do CASE, com as especificações mínimas constantes nos presentes autos com a finalidade de atender as necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

- 3.2. Este documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos, especificações técnicas e materiais a serem disponibilizados para atender a FEASE.

- 3.3. **Especificação Técnica Por Item:**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
-------------	---------------	------------------	------------	-------------------

01	480490	Tv smart : Tamanho da Tela: 50";- Tela: Resolução Ultra HD;- Frequência da tela 60Hz;- Processador com suporte UltraHD;- Sistema Operacional: Tizen, webOS ou Android TV, sistema deve estar na ultima versão;- Wi-Fi integrado: Sim;- Espelhamento do Smartphone para TV;- Reproduzir: fotos, musicas e vídeos por meio de entrada USB, basta conectar uma unidade de memória USB ou unidade de disco rígido na TV para poder utilizar o recurso;- Áudio: Dolby Digital Plus;- Tipo de Alto-Falantes 2.0 canais;- Conexões: 3 portas HDMI(versão 2.0 ou superior), 2 entradas USB, 1 Entrada composto (AV), 1 Ethernet (LAN) , 1 Saída de Áudio Digital Óptica , 1 Entrada de RF;- Busca automática de canais: Sim;- Desligamento Automático : Sim;- Legenda: Sim;- Reprodução arquivos multimídia por meio da USB 2.0: Sim;- Idioma: Idioma local;- Controle Remoto: Sim;- Bivolt AC100-240V 50/60Hz;- Acompanhado do Suporte Articulado de Parede para TV LED;Garantia:-Garantia mínima de 12 meses. Instalação do suporte e fixação da TV em alvenaria ou painel existente	UND	10
02	453966	Notebook com processador de arquitetura x86 de 12ª geração, , com no mínimo 10 (dez) núcleos físicos e 12 (doze) threads, frequência em modo turbo de até 4.4 GHz ou superior e memória cache mínima de 12 MB, lançado comercialmente há no máximo 24 meses em relação à data de publicação do edital. Unidade de Armazenamento SSD 256 GB interface PCIe NVMe M.2, e HD de 1 Terabyte de armazenamento; memória RAM de 16 GB, em 2 módulos idênticos de 8 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 3000 MHz ou superior, tela LCD 15,6 polegadas Widescreen, Anti reflexo, Suportar resolução FULL HD (1920 x 1080 pixels), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac, Bluetooth mínimo 4.0. Sistema operacional: Windows 11 pro (64 bits), bateria , recarregável do tipo íon de lítion com no mínimo 6 horas de autonomia em uso regular, fonte externa automática compatível com o item; Possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port e 1 VGA, webcam FULL HD (1080 p).	UND	05
03	204951	Impressora Multifuncional Laser Colorida: Tecnologia laser colorida; Velocidade mínima de 25 ppm (páginas por minuto); Tela touch colorida em português; Funções: impressão, cópia, digitalização e fax, Ciclo mensal mínimo de 45.000 páginas; Impressão frente e verso automática; Conectividade Ethernet e USB; Compatível com sistemas Linux e Windows.	UND	02

04	232577	Impressora Multifuncional Laser Monocromática: Tecnologia laser monocromática; Velocidade mínima de 35 ppm; Tela touch colorida em português; Funções: impressão, cópia e digitalização; Ciclo mensal mínimo de 80.000 páginas; Alimentador automático de documentos frente e verso; Resolução mínima de 1200 x 600 dpi; Conectividade Ethernet e USB.	UND	03
05	445767	Switch de 48 Portas: 48 portas 10/100/1000 Mbps (Gigabit Ethernet); Padrões IEEE 802.3i, 802.3u, 802.3ab, 802.3x; Montável em rack 19"; Fonte de alimentação interna bivolt automática (100-240V); Consumo máximo de energia: 32,29W	UND	04
06	230640	Switch de Acesso de 24 Portas: 24 portas 10/100/1000Base-T (RJ45); 4 portas 1000Base-X (SFP/SFP+) para uplink; Capacidade de comutação de até 100 Gbit/s; Tabela MAC com 16.384 endereços; Montável em rack 19";	UND	10
07	451815	Monitor de Vídeo 23,8": Tela IPS retroiluminada por LED, mínimo 23,8 (vinte e três vírgula oito) polegadas"; Resolução full HD (1920 x 1080); Ajuste de altura (mínimo 10 cm), inclinação, giro lateral e rotação pivot; Conexões: DisplayPort, HDMI e VGA; Acompanhado de cabos originais (DisplayPort e HDMI); Voltagem bivolt automática; Garantia mínima de 12 meses.	UND	35
08	290108	Projeto Multimídia: Tecnologia 3LCD; Brilho mínimo de 3.400 lúmens (branco e cores); Resolução full HD (1920x1080); Conectividade HDMI e Wi-Fi; Alto-falantes integrados; Voltagem bivolt automática (110V/220V).	UND	03
09	453965	Computador Desktop: Processador de arquitetura x86, com no mínimo 10 núcleos físicos, 12 threads, frequência turbo mínima de 4.4 GHz e lançamento comercial há, no máximo, 24 meses da data do edital. Mínimo 18 MB de cache; Pontuação mínima de 19.000 pontos no cpubenchmark.net ; Placa mãe com chip TPM 2.0; 16 GB de RAM DDR5 4400 MHz ou superior (2x8 GB); SSD de 512 GB NVMe M.2; Placa de rede Gigabit Ethernet integrada; Wireless + Bluetooth 5.0; Mínimo 6 portas USB (4x USB 3.2), 1 Type-C frontal, 2 DisplayPort; Sistema operacional: Windows 11 Pro; Garantia mínima de 12 meses.	UND	35

10	601775	2Kit de Caixas de Som Ativa e Passiva (02 kit): Composto por: 1 caixa ativa 15", 1 caixa passiva 15", ambos com driver de titânio; Potência RMS total: 1100W; Potência de pico: 3500W; Conectividade Bluetooth; Entradas: XLR, P10, RCA; Acompanha: 2 tripés, microfone com fio, controle remoto e cabos; Voltagem bivolt chaveada (110V-220V); Garantia mínima de 12 meses.	UND	02
----	--------	--	-----	----

4. MEMÓRIA DE CALCULO

4.1. A quantidade de materiais de informática será dispensada conforme quadro abaixo:

ITEM	CATMAT	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	SETOR E UNIDADE
1	480490	10	SMART TV	CASE - AV. IRANIR GADELHA S/N - Bairro ESCOLA DE POLICIA
2	453966	05	NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL i7 DE 12ª GERAÇÃO	
3	204951	02	Impressora Multifuncional Laser Colorida	
4	232577	03	Impressora Multifuncional Laser Monocromática	
5	445767	04	Switch de 48 Portas	
6	230640	10	Switch de Acesso de 24 Portas	
7	451815	35	Monitor de Vídeo 21	
8	290108	03	Projetor Multimídia	
9	453965	35	Computador Desktop	
10	601775	02	2Kit de Caixas de Som Ativa e Passiva (02 kit)	

5. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

5.1. A estimativa da despesa foi realizada do quadro comparativo feito pela SUPEL-CREAP(73739619)

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	480490	Tv smart : Tamanho da Tela: 50";- Tela: Resolução Ultra HD;- Frequência da tela 60Hz;- Processador com suporte UltraHD;- Sistema Operacional: Tizen, webOS ou Android TV, sistema deve estar na ultima versão;- Wi-Fi integrado: Sim;- Espelhamento do Smartphone para TV;- Reproduzir: fotos, musicas e videos por meio de entrada USB, basta conectar uma unidade de memória USB ou unidade de disco rígido na TV para poder utilizar o recurso;- Áudio: Dolby Digital Plus;- Tipo de Alto-Falantes 2.0 canais;- Conexões: 3 portas HDMI(versão 2.0 ou superior), 2 entradas USB, 1 Entrada composto (AV), 1 Ethernet (LAN) , 1 Saída de Áudio Digital Óptica , 1 Entrada de RF;- Busca automática de canais: Sim;- Desligamento Automático : Sim;- Legenda: Sim;- Reprodução arquivos multimídia por meio da USB 2.0: Sim;- Idioma: Idioma local;- Controle Remoto: Sim;- Bivolt AC100-240V 50/60Hz;- Acompanhado do Suporte Articulado de Parede para TV LED;Garantia:-Garantia mínima de 12 meses. Instalação do suporte e fixação da TV em alvenaria ou painel existente	UND	10	R\$2.055,40	R\$20.554,00
02	453966	Notebook com processador de arquitetura x86 de 12ª geração, , como mínimo 10 (dez) núcleos físicos e 12 (doze) threads, frequência em modo turbo de até 4.4 GHz ou superior e memória cache mínima de 12 MB, lançado comercialmente há no máximo 24 meses em relação à data de publicação do edital. Unidade de Armazenamento SSD 256 GB interface PCIe NVMe M.2, e HD de 1 Terabyte de armazenamento; memória RAM de 16 GB, em 2 módulos idênticos de 8 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 3000 MHz ou superior, tela LCD 15,6 polegadas Widescreen, Anti reflexo, Suportar resolução FULL HD (1920 x 1080 pixels), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac, Bluetooth mínimo 4.0. Sistema operacional: Windows 11 pro (64 bits), bateria , recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 6 horas de autonomia em uso regular, fonte externa automática compatível com o item; Possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port e 1 VGA, webcam FULL HD (1080 p).	UND	05	R\$3.753,25	R\$18.766,25

03	204951	Impressora Multifuncional Laser Colorida: Tecnologia laser colorida; Velocidade mínima de 25 ppm (páginas por minuto); Tela touch colorida em português; Funções: impressão, cópia, digitalização e fax, Ciclo mensal mínimo de 45.000 páginas; Impressão frente e verso automática; Conectividade Ethernet e USB; Compatível com sistemas Linux e Windows.	UND	02	R\$2.828,01	R\$5.656,02
04	232577	Impressora Multifuncional Laser Monocromática: Tecnologia laser monocromática; Velocidade mínima de 35 ppm; Tela touch colorida em português; Funções: impressão, cópia e digitalização; Ciclo mensal mínimo de 80.000 páginas; Alimentador automático de documentos frente e verso; Resolução mínima de 1200 x 600 dpi; Conectividade Ethernet e USB.	UND	03	R\$2.090,26	R\$6.270,78
05	445767	Switch de 48 Portas: 48 portas 10/100/1000 Mbps (Gigabit Ethernet); Padrões IEEE 802.3i, 802.3u, 802.3ab, 802.3x; Montável em rack 19"; Fonte de alimentação interna bivolt automática (100-240V)"; Consumo máximo de energia: 32,29W	UND	04	R\$2.430,55	R\$9.722,20
06	230640	Switch de Acesso de 24 Portas: 24 portas 10/100/1000Base-T (RJ45); 4 portas 1000Base-X (SFP/SFP+) para uplink; Capacidade de comutação de até 100 Gbit/s; Tabela MAC com 16.384 endereços; Montável em rack 19";	UND	10	R\$1.805,37	R\$18.053,70
07	451815	Monitor de Vídeo 23,8": Tela IPS retroiluminada por LED, mínimo 23,8 (vinte e três vírgula oito) polegadas"; Resolução full HD (1920 x 1080); Ajuste de altura (mínimo 10 cm), inclinação, giro lateral e rotação pivot; Conexões: DisplayPort, HDMI e VGA; Acompanhado de cabos originais (DisplayPort e HDMI); Voltagem bivolt automática; Garantia mínima de 12 meses.	UND	35	R\$827,20	R\$28.952,00
08	290108	Projektor Multimídia: Tecnologia 3LCD; Brilho mínimo de 3.400 lúmens (branco e cores); Resolução full HD (1920x1080); Conectividade HDMI e Wi-Fi; Alto-falantes integrados; Voltagem bivolt automática (110V/220V).	UND	03	R\$4.208,55	R\$12.625,65
09	453965	Computador Desktop: Processador de arquitetura x86, com no mínimo 10 núcleos físicos, 12 threads, frequência turbo mínima de 4.4 GHz e lançamento comercial há, no máximo, 24 meses da data do edital. Mínimo 18 MB de cache; Pontuação mínima de 19.000 pontos no cpubenchmark.net ; Placa mãe com chip TPM 2.0; 16 GB de RAM DDR5 4400 MHz ou superior (2x8 GB); SSD de 512 GB NVMe M.2; Placa de rede Gigabit Ethernet integrada; Wireless + Bluetooth 5.0; Mínimo 6 portas USB (4x USB 3.2), 1 Type-C frontal, 2 DisplayPort; Sistema operacional: Windows 11 Pro; Garantia mínima de 12 meses.	UND	35	R\$2.935,98	R\$102.759,30
10	601775	2Kit de Caixas de Som Ativa e Passiva (02 kit): Composto por: 1 caixa ativa 15", 1 caixa passiva 15", ambos com driver de titânio; Potência RMS total: 1100W; Potência de pico: 3500W; Conectividade Bluetooth; Entradas: XLR, P10, RCA; Acompanha: 2 tripés, microfone com fio, controle remoto e cabos; Voltagem bivolt chaveada (110V-220V); Garantia mínima de 12 meses.	UND	02	R\$2.884,00	R\$5.768,00

VALOR TOTAL	R\$ 229.127,90
-------------	----------------

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções disponíveis e selecionar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico, logístico e administrativo. Para tanto, foi efetuada pela SUPEL-CREAP a pesquisa de Preço conforme o quadro comparativo.

6.2. Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

- I – Aquisição direta dos materiais permanentes de informática por meio de licitação (Pregão Eletrônico);
- II – Contratação de empresa especializada para fornecimento dos equipamentos com eventual serviço agregado;
- III – Reaproveitamento de equipamentos de informática disponíveis no órgão, com aquisição apenas complementar.

6.3. Após análise, verificou-se que a alternativa I apresenta-se como a mais adequada, uma vez que assegura a padronização dos equipamentos, compatibilidade técnica entre os itens adquiridos, maior controle de qualidade, garantia dos fabricantes, além de possibilitar maior competitividade entre os fornecedores, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. As alternativas II e III mostraram-se menos vantajosas, considerando a possibilidade de custos adicionais, menor controle sobre as especificações técnicas dos equipamentos e a inviabilidade de atendimento integral da demanda apenas com o reaproveitamento de equipamentos existentes.

6.4. Diante do exposto, após a realização do levantamento de mercado, que descreveu as soluções disponíveis para atender à necessidade de aquisição de materiais permanentes de informática, concluiu-se que o Pregão Eletrônico é a modalidade mais adequada para a formalização do processo. Essa

conclusão fundamenta-se na capacidade do Pregão Eletrônico de ampliar a competitividade, permitir maior participação de fornecedores e proporcionar melhores condições para a obtenção de propostas vantajosas, promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

7.1. A aquisição de equipamentos para o novo Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Porto Velho é essencial para garantir a efetividade e a qualidade das atividades desenvolvidas pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE). A nova unidade unificará as alas sentenciada e provisória, bem como integrará os setores de funcionários e atendimentos em um único local, tratando-se de uma instalação inédita que demanda provimento inicial de equipamentos essenciais para sua operacionalização. A seguir, apresentamos as principais razões que justificam essa necessidade:

7.2. **Atendimento às Demandas Operacionais e Administrativas:** O novo CASE realizará atividades contínuas de atendimento socioeducativo, gestão administrativa e integração institucional. Os equipamentos de informática são fundamentais para a tramitação de processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilização de sistemas de gestão, cadastros, registros e relatórios institucionais, bem como para a comunicação entre setores e com a sede da FEASE.

7.3. **Qualidade na Comunicação e Transmissão de Informações:** A aquisição de projetores multimídia (03 unidades) e kits de sonorização (01 kit) garantirá a realização de palestras, oficinas, audiências virtuais com órgãos do Sistema de Justiça, reuniões institucionais e atividades pedagógicas com qualidade de áudio e vídeo, assegurando que todas as informações sejam transmitidas de forma clara e eficaz.

7.4. **Estruturação da Rede de Dados e Conectividade:** Os switches de rede de 48 portas (04 unidades) e switches de rede de 24 portas (10 unidades) são essenciais para interligar todos os pontos de rede da nova unidade, garantindo alta disponibilidade, segmentação de tráfego entre setores administrativos e socioeducativos, e conectividade confiável para acesso aos sistemas institucionais e à internet.

7.5. **Equipamentos para Atividades Administrativas e Técnicas:** Os computadores desktop (35 unidades) com processador de alto desempenho, 16 GB de RAM, SSD de 512 GB e TPM 2.0, acompanhados de monitores de vídeo de 21" (35 unidades) com ajuste ergonômico, garantirão estações de trabalho adequadas para servidores e equipes técnicas, permitindo a execução eficiente das rotinas administrativas.

7.6. **Mobilidade e Flexibilidade no Trabalho:** Os notebooks (05 unidades) com processador Intel i7 de 12ª geração, 16 GB de RAM e SSD de 256 GB possibilitarão o trabalho móvel de gestores e equipes técnicas, facilitando reuniões externas, atendimentos e atividades que exijam deslocamento dentro da unidade.

7.7. **Produção de Materiais Institucionais e Pedagógicos:** As impressoras multifuncionais laser coloridas (02 unidades) e monocromáticas (03 unidades) atenderão às demandas de impressão, cópia e digitalização de documentos institucionais, relatórios, materiais pedagógicos e comunicações internas, com qualidade, agilidade e economia.

7.8. **Ambiente Atraente e Informativo:** As smart TVs de 50" (10 unidades) serão instaladas em salas de atendimento, auditórios e espaços de convivência para exibição de conteúdos institucionais, educativos, comunicados internos e informativos, criando um ambiente mais acolhedor e propício ao aprendizado e à integração.

7.9. **Capacitação de Profissionais:** A disponibilização de recursos tecnológicos modernos, como projetores, notebooks e kits de sonorização, beneficiará a formação contínua dos profissionais que atuam na unidade, facilitando a capacitação e a atualização dos educadores, facilitadores e equipes técnicas envolvidas no atendimento socioeducativo.

7.10. **Promoção de Atividades Diversificadas:** Os equipamentos adquiridos possibilitarão a realização de diferentes tipos de atividades, desde apresentações e workshops até eventos culturais e sociais, ampliando as oportunidades de aprendizado e integração dos adolescentes atendidos.

7.11. **Adequação às Normas de Segurança e Tecnologia:** Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e certificações do INMETRO, quando aplicável. Os

computadores desktop possuem chip TPM 2.0 para segurança de dados, e todos os itens devem ser novos, de primeiro uso, sem reforma ou recondicionamento, garantindo durabilidade e confiabilidade.

7.12. **Fortalecimento da Imagem da FEASE:** Um novo CASE bem estruturado e equipado transmite uma imagem positiva da FEASE, reforçando seu compromisso com a qualidade no atendimento socioeducativo, a modernização da gestão pública e a efetividade das políticas públicas voltadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

8. JUSTIFICATIVA COM O FIM DE DEMONSTRAR O INTERESSE PÚBLICO NA EXIGÊNCIAS DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

8.1. **Qualidade e Eficiência:** A escolha de projetores com 3.400 lúmens e tecnologia 3LCD assegura a qualidade das apresentações pedagógicas e institucionais. Isso é fundamental para que os conteúdos transmitidos em palestras, oficinas e reuniões sejam visualmente claros e impactantes, promovendo melhor entendimento e aprendizado por parte dos jovens atendidos e dos profissionais envolvidos. As smart TVs de 50 polegadas com resolução Ultra HD garantem a exibição de conteúdos educativos, comunicados institucionais e materiais multimídia com alta definição, tornando as atividades mais atrativas e facilitando a comunicação visual nos diferentes ambientes da unidade. Os monitores de vídeo de 21 polegadas com resolução full HD e ajuste ergonômico proporcionam conforto visual e qualidade de imagem para as estações de trabalho, permitindo que os servidores realizem suas atividades administrativas com precisão e eficiência. As impressoras multifuncionais laser coloridas e monocromáticas foram escolhidas para atender às demandas de impressão, cópia e digitalização com qualidade profissional, agilidade e economia, garantindo a produção de relatórios, materiais pedagógicos e documentos institucionais com excelência.

8.2. **Tecnologia Atualizada:** Os computadores desktop com processador de 6 núcleos, 16 GB de RAM DDR5 e SSD de 512 GB NVMe possibilitam o uso de softwares modernos e sistemas governamentais (como o SEI) de forma fluida e eficiente. A tecnologia atualizada é um fator importante para a produtividade dos servidores e para a agilidade nos processos administrativos. Os notebooks com processador Intel Core i7 de 12ª geração, 16 GB de RAM e SSD de 256 GB garantem mobilidade e desempenho para gestores e equipes técnicas, permitindo a realização de reuniões virtuais, audiências com o Sistema de Justiça e atividades externas com total capacidade de processamento. Os switches de rede de 48 e 24 portas com tecnologia Gigabit Ethernet asseguram uma infraestrutura de rede moderna, rápida e confiável, interligando todos os setores da unidade e garantindo conectividade estável para acesso aos sistemas institucionais e à internet. O kit de caixas de som ativa e passiva de 15 polegadas com 1100W RMS e conectividade Bluetooth proporciona sonorização profissional para eventos, formações e atividades culturais, com tecnologia atual que garante qualidade de áudio e versatilidade de uso.

8.3. **Confiabilidade e Durabilidade:** A exigência de equipamentos novos, de primeiro uso e com garantia mínima de 12 meses assegura que a FEASE adquira produtos com vida útil plena e suporte técnico adequado, evitando gastos com manutenções precoces e substituições frequentes. Isso garante a continuidade dos serviços e a proteção do investimento público. Os switches de rede com fonte bivolt automática e baixo consumo de energia foram escolhidos para garantir funcionamento ininterrupto e eficiência energética, contribuindo para a redução dos custos operacionais da unidade. As impressoras com ciclo mensal de 45.000 a 80.000 páginas são equipamentos robustos, projetados para suportar altas demandas de impressão sem apresentar falhas, garantindo durabilidade e confiabilidade para o uso intensivo no ambiente institucional. **Conectividade e Integração:** Os switches de 48 portas e 24 portas permitem a interligação de todos os computadores, impressoras e dispositivos de rede da unidade, garantindo que os setores administrativo, técnico e socioeducativo estejam integrados e possam compartilhar informações de forma rápida e segura. A conectividade Wi-Fi e Bluetooth nos computadores desktop e notebooks possibilita a conexão sem fio a redes e periféricos, facilitando a mobilidade dos servidores dentro da unidade e a utilização de equipamentos modernos. As smart TVs com Wi-Fi integrado e espelhamento de dispositivos móveis permitem que educadores e facilitadores compartilhem conteúdos de forma dinâmica durante as atividades, promovendo maior interação e engajamento dos adolescentes.

8.4. **Segurança e Conformidade:** Os computadores desktop com chip TPM 2.0 garantem recursos avançados de segurança, como criptografia de disco e proteção contra acessos não autorizados, assegurando a integridade das informações institucionais e dos dados dos adolescentes atendidos. A exigência de equipamentos em conformidade com as normas técnicas da ABNT e certificações do

INMETRO garante que todos os itens adquiridos atendam aos padrões nacionais de qualidade e segurança, protegendo os usuários e o patrimônio público. Os monitores com ajuste ergonômico estão em conformidade com a NR-17 (Ergonomia), promovendo a saúde e o bem-estar dos servidores e prevenindo problemas posturais decorrentes do trabalho prolongado em estações de computador. Adequação às Necessidades Institucionais: A aquisição de 35 computadores desktop e 35 monitores atende à demanda de todas as estações de trabalho previstas no novo CASE, garantindo que cada servidor disponha de equipamento adequado para o desempenho de suas funções. Os 05 notebooks permitem que gestores e equipes técnicas realizem atividades externas, reuniões e atendimentos com mobilidade, ampliando a capacidade de resposta da Fundação. As 02 impressoras coloridas e 03 monocromáticas atendem às diferentes necessidades de impressão da unidade, desde materiais pedagógicos coloridos até documentos administrativos em preto e branco, otimizando recursos e garantindo eficiência. Os 10 switches de 24 portas e 04 switches de 48 portas foram dimensionados para cobrir todos os pontos de rede necessários na nova unidade, com capacidade para expansões futuras. As 10 smart TVs serão distribuídas em salas de atendimento, auditórios e espaços de convivência, garantindo que todos os ambientes disponham de recursos audiovisuais para atividades educativas e comunicacionais. O kit de sonorização atenderá às demandas de eventos, formações e solenidades, garantindo qualidade de áudio para atividades que envolvam grande número de participantes.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. O pregão eletrônico proporciona um processo transparente e competitivo, permitindo que várias empresas concorram de forma igualitária para fornecer os materiais de informática. Isso garante que a FEASE obtenha as melhores ofertas e condições possíveis.

9.2. O pregão eletrônico permite que fornecedores de todo o país participem do processo licitatório, ampliando significativamente o alcance da FEASE no que diz respeito à seleção de potenciais contratados. Isso aumenta a possibilidade de encontrar empresas com expertise específica nos materiais de informática, capazes de atender às necessidades específicas da fundação, mesmo que não estejam localizadas na região imediata.

9.3. A realização do pregão eletrônico será em conformidade com a legislação vigente de licitações públicas, garantindo que o processo seja realizado de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência.

9.4. A utilização do Registro de Preços justifica-se por haver à necessidade de novas aquisições, a padronização dos objetos, diminuição de custos, proporcionando a garantia de futuras aquisições com o mesmo padrão e qualidade dos inicialmente adquiridos e ainda por preços vantajosos que poderão ser garantidos no Registro de Preços, com validade de um ano, nos termos da LEI nº14.133/21.

9.5. Portanto, comprova-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para aquisição de materiais de informática, torna-se mais vantajoso para administração pública.

10. DO MODO DE DISPUTA/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A licitação será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), o [Decreto Federal nº 11.462/2023](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo-FEASE**.

11. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será o **menor preço total por item** resultante da somatória dos itens observadas as exigências contidas neste documento;

11.2. O critério **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** justifica-se pela natureza dos objetos, vez que sua fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto, perda de economia de escala e poderia ocasionar a excessiva pulverização de contratos.

11.3. A divisibilidade do objeto poderia acarretar por parte dos fornecedores desinteresse em contratar com a administração vez que a quantidade seria insatisfatória, pois a luz do critério econômico,

seria inviável para a contratada bem como para administração, e de certa forma encareceriam o produto.

11.4. Por meio do critério de **menor preço por item** é possível conseguir menores preços na licitação, pois caso contrário, os preços seriam mais elevados, visto que a quantidade seria irrisória.

12. DAS GARANTIA DOS MATERIAIS

12.1. O objeto deste termo de referência deve estar em conformidade com as especificações solicitadas/descritas no item **3- Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto**

12.2. O objeto desta aquisição deverá conter Garantia de no mínimo 12 (DOZE) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica.

12.3. A empresa ganhadora do certame deverá garantir a qualidade e integridade do objeto, ou seja, em qualquer sinal de defeito de funcionalidade durante o período de garantia o mesmo deverá ser trocado pelo fornecedor, sem ônus para a Administração.

12.4. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

12.5. A garantia do item do certame, consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos do item provenientes de fábrica, com as necessárias substituições no prazo de 30 dias podendo ser prorrogado mediante justificativa;

12.6. Durante o período de garantia dos materiais, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela reposição e entrega sem quaisquer ônus para a Administração Pública;

12.7. Aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição dos produtos ou de peças, existentes neste certame, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, detalhando:

13.1.1. O prazo das propostas é de 90 dias;

13.1.2. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

13.1.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado;

13.1.4. No preço ofertado estarão incluídos, no que couber, também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: despesas com a entrega, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

13.1.5. Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;

13.1.6. Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

13.1.7. PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

13.1.8. Embora a Lei nº 14.133/2021 preveja hipóteses excepcionais de adoção de preços diferenciados, a Administração optou por não utilizar essa sistemática no presente procedimento. Dessa forma, para cada item licitado será admitido apenas um preço unitário e um preço total, conforme as condições estabelecidas.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS OBJETOS

14.1. Os itens de contratação para este certame encontram-se em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 assim como disposto no Decreto Federal 10.818 de 27 de setembro de 2021 o qual regulamenta e estabelece o enquadramento dos bens de consumo

adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

14.2. O objeto desta aquisição é considerado **Bem Comum** conforme Lei Nr 14.133, em seu Art. 6º, dado que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

14.3. **Bens e Serviços de Uso Comum**

Bens e serviços comuns *são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontrados facilmente no mercado.* São exemplos de bens comuns: canetas, lápis, borrachas, papéis, mesas, cadeiras, veículos, aparelhos de ar refrigerado, etc. e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de paredes, etc.

O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, **padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto**. São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelo gestor com o intuito de definir se o objeto é comum ou não.

O Decreto nº 3.555, de 2000 define os bens ou serviços de natureza comum. No entanto, essa lista foi considerada meramente exemplificativa, em razão da **impossibilidade de se listar tudo que é comum**.

Cabe ao gestor, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, decidir-se pela modalidade pregão sempre que o objeto for considerado comum. Quando a opção não recair sobre a modalidade pregão, o gestor deve justificar, de forma motivada e circunstanciada, sua decisão.

14.4. A aquisição/contratação de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, uma vez que consideram-se que os **bens e serviços comuns**, para os fins e efeitos deste artigo, **aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado**.

14.5. *Todos os itens solicitados e definidos neste TR, utilizam especificações usuais no mercado atual. Para tanto transcrevemos precedente do TCU que versa sobre o tema:*

Bem ou serviço comum é aquele que **pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado**. O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado a sua complexidade.”

Acórdão 1287/2008 Plenário (Sumário)

14.6. A caracterização de um bem ou serviço como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de os seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

14.7. O bem ou o serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução.

14.8. Ou seja o BEM ou o serviço É COMUM, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

15. **DO OBJETO CONTRATUAL**

15.1. O art. 95, da Lei nº 14.133/2021 prevê a substituição do instrumento do contrato por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, nas situações de ‘compras com entrega imediata’ dos quais ‘não resulte obrigações futuras.

15.2. **Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

15.3. **I** - dispensa de licitação em razão de valor;

15.4. **II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**

15.5. **§ 1º** Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

15.6. Portanto, fica dispensado o instrumento contratual devido à aquisição se enquadrar em **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem resultarem em obrigações futuras**, tendo em vista que tais aquisições se enquadram como **compras com entrega imediata e integral dos bens**, não resultando em obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, **independentemente de seu valor**, nos termos do **inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021**.

15.7. Nesses casos, a contratação será formalizada mediante **emissão de Nota de Empenho e Ordem de fornecimento**, de modo a simplificar e agilizar o processo de contratação pública, mantendo a eficiência, a legalidade e o adequado controle administrativo.

16. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens comuns, cujo pagamento será realizado somente após a efetiva entrega, conferência e ateste dos produtos pela Administração.

16.2. Todavia, a contratada deverá assegurar a garantia dos produtos fornecidos, observando o prazo mínimo estabelecido pelo fabricante e a legislação aplicável, comprometendo-se a reparar, substituir ou corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos, vícios de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidades constatadas durante o período de garantia.

16.3. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior ao prazo legal previsto no **Código de Defesa do Consumidor**, prevalecendo, quando superior, a garantia oferecida pelo fabricante ou pela contratada em sua proposta.

16.4. Durante o período de garantia, a contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da substituição, reparo, transporte, instalação ou quaisquer outras medidas necessárias à plena funcionalidade dos produtos fornecidos.

17. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:**

17.1. **Local/Horários:** A entrega dos materiais e equipamentos de informática será feita **no almoxarifado da FEASE**, localizado na **Rua Rio de Janeiro nº 4934, Bairro Lagoa, CEP 76.820-203 na cidade de Porto Velho - RO, entre 08:00 h e 13:00 h de Segunda a Sexta**.

17.2. **Do Recebimento:**

17.3. O recebimento do objeto será realizado por Comissão ou servidor formalmente designado pela Administração, observando-se o disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

17.4. **Do Recebimento Definitivo e Provisório:**

a) **O recebimento provisório** ocorrerá no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da contratada e da respectiva Nota de Empenho.

b) **O recebimento definitivo** será realizado após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

17.5. Constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade, a contratada será notificada para promover a substituição ou correção do objeto, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções do objeto fornecido, nem pelas demais obrigações previstas em lei e no contrato.

18. DA EXECUÇÃO / REQUISITOS DA ENTREGA

18.1. Do prazo e condições de início da entrega dos materiais:

18.1.1. A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa prévia, para a entrega dos materiais e equipamentos com todas as especificações contidas neste termo de referência, após o recebimento da Ordem de fornecimento.

18.1.2. As condições de entrega para os itens solicitados são definidas para garantir uma distribuição eficiente e adequada em todas as unidades da fundação. Cada item será entregue em embalagem individual, acompanhado de todos os acessórios necessários, como cabos, drivers e instruções de uso. Além disso, quando apropriado, a entrega será realizada por um técnico especializado, garantindo a instalação e configuração corretas do equipamento. A distribuição dos itens será feita de acordo com a demanda de cada unidade, assegurando que todas sejam contempladas de forma equitativa e que suas necessidades específicas sejam atendidas. Essas medidas visam garantir a prontidão e a eficácia dos recursos fornecidos, contribuindo para a melhoria das operações e comunicações dentro da organização.

19. CRITÉRIO DE REAJUSTE

19.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da [Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#).

19.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

19.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **do IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)** apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a legislação vigente.

19.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos no artigo 154, 155 e 156 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

.....

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

19.5. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 28.874/24](#), na **Lei nº 14.133/21** e demais normas correlatas.

20. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. A análise aponta para o PARCELAMENTO da solução, considerando que, conforme pesquisa de mercado realizada, os fornecedores do segmento comercializam os itens de forma independente, possibilitando a participação de um maior número de licitantes no certame.

20.2. Verificou-se que o parcelamento da contratação não acarretará prejuízos à execução do objeto, tampouco comprometerá a padronização, a qualidade ou a eficiência contratual. Ao contrário, a divisão por itens tende a ampliar a competitividade e favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, especialmente em razão da adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

20.3. Assim, em observância aos princípios da economicidade, da competitividade e da eficiência administrativa, considera-se favorável o PARCELAMENTO da contratação, por representar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

21. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. Em observância ao disposto no Art. 34, inciso VII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como ao Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de análise quanto ao parcelamento do objeto visando ampliar a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, procedeu-se à avaliação técnica da contratação pretendida.

21.2. A análise do objeto demonstrou que sua divisão em itens é técnica e economicamente viável, não havendo prejuízo para o conjunto da solução nem comprometimento da execução contratual. Ao contrário, o parcelamento possibilita maior participação de fornecedores especializados em diferentes itens, ampliando a competitividade do certame e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

21.3. Além disso, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item permite que cada licitante participe apenas dos itens compatíveis com sua capacidade operacional e comercial, promovendo maior concorrência e potencial redução dos custos da contratação.

21.4. Verificou-se ainda que o parcelamento não compromete a padronização, a integração ou a eficiência da execução do objeto, sendo plenamente possível o gerenciamento contratual de forma individualizada por item.

21.5. Dessa forma, conclui-se que o PARCELAMENTO da contratação mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público, em conformidade com os princípios da economicidade, da competitividade, da eficiência e da vantajosidade da Administração Pública.

21.6. Portanto, justifica-se o PARCELAMENTO da solução, com adjudicação pelo critério de menor preço por item, nos termos da legislação vigente.

22. PAGAMENTO:

22.1. O pagamento, decorrente do objeto deste Termo de Referência, ocorrerá em parcela única, sendo efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do termo de recebimento **DEFINITIVO** e após a apresentação da fatura/nota fiscal e respectiva documentação fiscal,

devidamente atestada pelo setor competente.

22.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

22.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas a FEASE, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, e o número da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento.

22.4. Na hipótese da apresentação de mais de uma Nota Fiscal/Fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas aquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança aquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

22.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.

22.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

22.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

22.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

22.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

22.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

22.11. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

22.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.

22.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e CNDT.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. Os recursos orçamentários para atender a aquisição :

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
----------------------	---------------------	------------------

23.030.08.122.1015.2087		1.749.0.00001
(Assegurar a manutenção administrativa da unidade)	44.90.52(Permanente)	Outras vinculações de transferências.

24. **SANÇÕES:**

24.1. Conforme previsto nos Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, definidas em quadro específico sobre a parte inadimplida do contrato:

24.5. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

24.6. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega

em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;

24.7. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;

24.8. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

24.9. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no *SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual)*.

24.10. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

24.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

24.12. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

24.13. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.14. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

24.15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper o fornecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia

5	Recusar-se a realizar o fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

24.16. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato:

0,8 % por dia, para infrações leves

1,6 % por dia, para infrações médias

2,4 % por dia, para infrações graves

25. **DEVERES:**

25.1. **Da Contratante**

25.1.1. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

25.1.2. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

25.1.3. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.

25.1.4. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;

25.1.5. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

25.1.6. Elaborar Termos Aditivos nos casos de incremento de novos exames e quantidades pactuadas.

25.2. **Da Contratada/Fornecedor**

25.2.1. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:

25.2.2. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

25.2.3. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

25.2.4. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

25.2.5. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

25.2.6. Apresentar a Declaração de Menor.

25.2.7. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

25.2.8. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

25.2.9. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

25.2.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

25.2.11. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que os materiais adquiridos sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

25.2.12. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados. Deverá

ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a entrega do objeto;

25.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os materiais em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte mesmo após ter sido recebido definitivamente;

25.2.14. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

25.2.15. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

25.2.16. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos.

25.2.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

25.2.18. E Em caso de alterações contratuais e dos preços, dever-se-á seguir os tramites previstos na seção I Dos Acréscimos e Supressões Contratuais nos artigos **142, 143, 144 e 145 e seus incisos**, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

25.2.19. Com o intuito de observância às regras de sustentabilidade esculpidas no artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá cumprir no que lhe couber os requisitos do Decreto Estadual Nº 21.264/2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, assim como disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto Estadual Nº 21.264/2016

DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

25.2.20. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

25.2.21. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a

realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

25.2.22. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas na Constituição do Estado e legislações esparsas, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

25.2.23. Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

26. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

26.1. Poderão participar deste procedimento de contratação empresas que tenham o ramo de atividade compatível com o objeto e atendam as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

26.2. **Não poderão participar direta ou indiretamente:**

26.2.1. Em conformidade com o Decreto nº28.874, de 25 de janeiro de 2024, que estabelece as normas para contratações públicas no Estado de Rondônia, destacamos o art. 34, inciso XIV. Este artigo ressalta a necessidade de justificar a **“exclusão da participação de Pessoas Físicas na licitação”**. Assim, recomendamos a limitação da participação de pessoas físicas neste processo de licitação, com o objetivo de garantir uma maior segurança na capacidade técnica, operacional e financeira para o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes.

26.2.2. É importante salientar que a **participação de pessoas físicas pode ser instável**, especialmente em licitações de longa duração, tornando a restrição uma opção viável.

26.2.3. Não somente no campo da temporalidade, mas também no campo da capacidade, a presença de pessoas físicas para contratações vultuosas apresenta risco relevante para a Administração Pública, quando justaposta com pessoas de caráter jurídico é traçado o entendimento quanto a falta de know-how, capacidade técnica, capacidade estrutural e capacidade humana, logo, a inexecução do objeto que pretende-se adquirir é visto de forma clara, sendo assim dispensada a possibilidade de participação pelo risco de comprometimento parcial ou total da demanda deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

26.2.4. Por fim, é relevante destacar que as empresas tendem a apresentar maior continuidade no fornecimento dos equipamentos, além de promover uma gestão eficaz e organizada para o cumprimento das obrigações contratuais.

26.3. **Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;**

26.4. **Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;**

26.5. **Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;**

26.6. **Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;**

26.7. **Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.**

26.8. **Sob a forma de consórcio e Cooperativa:**

26.8.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

26.8.2. Fica vedada também a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

26.8.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal 14.133/2021 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já exposto.

26.8.4. Diante do exposto, **fica vedada a participação** de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

26.9. SUBCONTRATAÇÃO

26.10. A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a execução do objeto contratual seja realizada integralmente pela empresa contratada, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos, a qualidade dos serviços e a plena responsabilização pela execução, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa facilitar a fiscalização pela Administração, reduzir riscos decorrentes da fragmentação do objeto e evitar a transferência de responsabilidades a terceiros não submetidos ao certame, resguardando, assim, o interesse público e os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

26.11. Fica **vedada também** a subcontratação por parte da contratada.

27. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

27.1. Considerando que os itens licitados possuem apenas uma unidade cada, torna-se tecnicamente inviável sua divisão em cotas ou a aplicação da reserva de 25% destinada à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme dispõe o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Considerando também, que uma vez que o sistema Comprasgov não permite a aplicação de COTA destinada a ME e EPPs, quando o objeto pretendido tratar-se de contratação de empresa para prestação de serviço

27.2. Assim, ficam ajustados para vedar a previsão de reserva de cotas para ME/EPP, mantendo-se apenas os benefícios previstos na legislação aplicáveis aos casos em que não haja possibilidade de fracionamento do objeto.

28. DA NÃO APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL N.º 21.675/2017

28.1. *Ab initio*, O inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 define a inaplicabilidade dos artigos 47 e 48 daquele diploma legal, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

28.2. O objeto constante no presente Termo de Referência foi fracionado em 10 (dez) itens, de modo a viabilizar e ampliar a competição entre os licitantes sem, contudo, comprometer a uniformidade e qualidade dos itens. Assim, para este certame licitatório, não haverá fixação à legislação pertinente a participação de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP de cota reservada, considerando que tais cotas poderiam representar prejuízo à contratação do objeto em tela, conforme art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pois a aquisição é para atendimento de amplitude regional, onde para atender às demandas dos inúmeros municípios, compreendendo uma logística complexa de gestão contratual, bem como a possibilidade de falha no atendimento quanto a entrega, na prestação da garantia, bem como para manutenção e revisões prescritas pelo fabricante.

28.3. Somado a isso, a contratação com exclusividade de ME/EPP, via de regra, traz preços contratados mais altos. Isso significaria, no caso de haver cota reservada, que os convenientes que tivessem suas demandas apartadas e inseridas nos itens exclusivos para ME/EPP, teriam preços registrados para contratação, muito provavelmente, superiores aos dos itens em que a disputa for universalizada, o que colocaria em risco o próprio objetivo da licitação centralizada em questão, que é o de contribuir para a efetiva e mais célere execução Orçamentária.

28.4. Em situação semelhante, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada-FOC, coordenada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-

FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-Pnae, o Ministro-Relator consignou, em seu voto [Acórdão nº 1.819/2018-P - SEI-ME nº 23435688]:

(...)

Da análise dos 81 lotes licitados, a unidade técnica deste Tribunal identificou que 39 foram destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte-ME e EPP, perfazendo um total de R\$ 24.635.390,00, cujos objetos foram adjudicados por valores superiores aos obtidos nos lotes abertos à ampla concorrência, dando margem a um sobrepreço, estimado pela equipe de auditoria, de R\$ 4.083.150,00, de um total de R\$ 88.398.860,00 licitados. Por esse motivo, segundo o relatório de auditoria, ao aplicar a cota definida na Lei, o Estado do Paraná deixou de observar os demais dispositivos do referido normativo, notadamente o inciso III do art. 49 da mesma lei, que define a inaplicabilidade dos artigos 46 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado."

(...)

No âmbito da Administração Federal, por intermédio do Decreto 8.538/2015, foi regulamentado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às ME e EPP, restando definido que, consoante previsto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar, não é vantajosa para a administração a contratação que "resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência" ou cuja "natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios".

(...)

Também não se verifica na referida Lei a impossibilidade de sejam distintos os preços praticados, para um mesmo produto, pelas ME e EPP e as empresas que concorrem às cotas destinadas à ampla concorrência, desde que não ultrapassem o valor de referência definido pela administração. De qualquer modo, não é admissível que, a pretexto de estimular o empreendedorismo, propiciando melhores condições para as sociedades empresárias de menor porte, a administração contrate ME e EPP a preços muito superiores aos ofertados pelas empresas que disputam as demais cotas.

28.5. Essas razões caracterizam a inaplicabilidade da cota reservada com exclusividade para ME/EPP na licitação para o fornecimento de refeições, com fulcro no inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 e no Decreto Estadual nº 21.675/2017, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

28.6. A exceção à fixação de cotas reservadas está prevista no inciso II, art. 10 do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015 e Decreto Estadual nº 21.675/2017:

Art.10

(...)

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

28.7. Logo, a aplicação do Decreto Estadual nº 21.675/2017 para microempresas e as empresas de pequeno porte, não se mostra vantajoso, podendo, no presente ensejo, ocasionar falhas de fiscalização, entrega e controle, desta forma, a Administração Pública não irá optar pelo tratamento diferenciado para os bens, conforme itens deste Termo de Referência.

29. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

29.1. Em conformidade com os artigos **117 e 122, inciso IV**, do **Decreto nº 28.874/2024**, este Termo de Referência estabelece a obrigatoriedade de definição quanto à **autorização ou não** da Intenção de Registro de Preços (IRP), nos seguintes termos:

Art. 117 - Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

29.2. Diante disso, fica **autorizada** a realização da **Intenção de Registro de Preços (IRP)** para esta contratação, com o objetivo de **ampliar a competitividade, garantir a economicidade e possibilitar a adesão de outros órgãos interessados**.

29.3. Dessa forma, após a realização da **cotação de preços** pela **SUPEL-CPEAP**, os autos serão encaminhados à **SUPEL-CRP** para a abertura do **procedimento público de IRP**, permitindo a manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

29.4. A adoção desse procedimento visa **otimizar a gestão das contratações públicas, assegurar maior eficiência administrativa e garantir um melhor aproveitamento dos recursos públicos**, em conformidade com a legislação vigente.

30. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO E GANHO DE EFICIÊNCIA NA AQUISIÇÃO

30.1. Da compra através de Registro de Preços

30.2. A Lei que regulamenta este dispositivo é a Lei 14.133/2021, que veio para instituir normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, e que repete em seu art. 2º a obrigatoriedade do procedimento licitatório prévio às compras públicas.

30.3. A presente contratação ocorrerá através de Sistema de Registro de Preços por Pregão Eletrônico consonante ao disposto no inc. XLV do art. 6º, na Seção I do art. 78 inciso IV, Seção V art. 82 a 86 e seus incisos da nova Lei Federal de licitações nº. 14.133/21 e demais normas regulamentares e decretos estabelecidos em Termo de Referência;

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

...

Seção I

Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

...

IV - sistema de registro de preços;

...

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

...

Seção V

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

30.4. A contratação ocorrerá considerando ainda o Decreto Estadual nº 28.874/24, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, consoante ao disposto na seção IV, subseção I, deste decreto no qual rege sobre Sistema de Registro de Preços

30.5. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

30.6. Vale salientar que **esse procedimento de compra é adequado**, pois não há obrigatoriedade da contratação e **a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.**

30.7. É a modalidade de licitação apta a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório para cada uma delas. Este sistema pode servir a um ou a mais órgãos da Administração Pública. Normalmente é empregado para o caso de compras corriqueiras de determinados bens ou serviços, **quando não é conhecida a quantidade que será necessária adquirir. Ou, ainda, quando estas compras tiverem a previsão de entregas parceladas.** Visa, com isto, a agilizar as contratações e a evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

30.8. Isso posto, concluímos a luz do acima exposto que a forma legal e mais eficiente para o presente justifica-se a necessidade do **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INAUGURAÇÃO DO CASE, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NOS PRESENTES AUTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE.**

31. DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1. A ata de registro de preços terá validade de 12 **(doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogados por igual período, conforme disposto art. 84 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 assim como art. 121 e art. 125 do Decreto Federal nº**28.874/2024**.

Lei Federal 14.133/2021

Art. 84. O prazo de **vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

...

Decreto Estadual 28.874/2024 ;

Art. 121. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de prever:

- I - o prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;
- II - os órgãos e entidades participantes;
- III - os limites global e individual para adesões;
- IV - o quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

Art. 125. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021

31.2. Considerando a natureza continuada da demanda e a possibilidade legal de prorrogação da Ata de Registro de Preços, prevê-se a eventual renovação dos quantitativos registrados, condicionada à

comprovação da vantajosidade dos preços para a Administração e ao atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024."

31.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados pelo mesmo período, desde que haja previsão expressa neste Edital e na Ata de Registro de Preços, bem como sejam observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

31.4. A renovação dos quantitativos ficará condicionada à demonstração formal da vantajosidade dos preços registrados em relação aos praticados no mercado, mediante pesquisa de preços e justificativa técnica elaborada pela Administração.

31.5. A decisão quanto à prorrogação da Ata de Registro de Preços e à renovação dos quantitativos constitui faculdade da Administração, não gerando ao fornecedor registrado direito subjetivo à prorrogação ou à contratação dos quantitativos renovados.

31.6. A prorrogação da Ata e a eventual renovação dos quantitativos deverão ser formalizadas durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas aplicáveis.

32. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. A SUPEL/RO atuará como gerenciador do Registro de Preços conforme disposto no art. 31 e seus incisos do Decreto Federal nº **28.874/2024**, e poderá, ante a especificidade técnica do objeto, delegar o gerenciamento da ata de registro de preços à Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativa, devendo:

32.2. Promover e recomendar estudos para padronização de minuta de edital, minuta de ARP, Termo de Referência, Projeto Básico e Termo de Participação;

32.3. Coordenar ações com unidades de outras esferas de governo visando ao registro de preços compartilhado; e

32.4. Divulgar boas práticas de gestão em SRP e SRPP.

32.5. A SUPEL poderá, ante a especificidade técnica do objeto, delegar a gerência do registro de preço a outro órgão ou entidade pública.

33. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL "CARONAS"

33.1. Em conformidade com o disposto na Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021, assim como art. 31 ao 33 do Decreto Federal nº **28.874/2024**, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual que não tenha participado do certame licitatório, somente mediante anuência do órgão gerenciador.

33.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

33.3. Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

33.4. E encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto neste Termo de Referência;

33.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

33.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

33.6.1. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes o quantitativo registrado**, conforme art. 121 do decreto estadual 28.874/2024.

33.6.2. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço

33.7. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

33.8. Em igualdade de condições, será dada preferência, para fins de adesão, a atas cujos beneficiários sejam empresas sediadas no Estado de Rondônia;

33.9. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

33.10. outros entes da Administração Pública; e

33.11. entidades privadas.

33.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, ou seja, não pode a Administração aumentar o quantitativo de bens e serviços fixados na ata. Por sua vez, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados.

34. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34.1. Conforme disposto no art. 132 do Decreto Federal nº. **28.874/2024**,

As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

34.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado, nas seguintes situações:

I - Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 e seu parágrafo único do decreto 28.874/2024.

II- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado ou;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme disposto no art. 134 e demais parágrafos do decreto estadual 28.847/2024.

III- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços

registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
conforme disposto no art. 135 e demais parágrafos do decreto estadual 28.847/2024.

34.3. Será admitida solicitação de revisão de preços, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público.

34.4. A revisão de preços prevista poderá ser efetivada mediante requerimento do detentora da ata, que deverá elabora-lo **antes do pedido de fornecimento** e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos;

35. DA GARANTIA DA ATA

35.1. Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, **aplicar-se-ão as garantias previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), alterada pela Lei 14.181/2021, restando dispensadas as demais garantias.**

36. MODELO DE GESTÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

36.1. Na ocasião da aquisição dos materiais descritos neste certame, a **Comissão de Recebimento e Certificação**, nomeada pela portaria, será responsável por realizar o acompanhamento, atestar o recebimento e certificar a devida prestação de fornecimento. A referida comissão verificará o cumprimento das especificações solicitadas, total ou parcialmente, de modo a assegurar a correspondência com os requisitos desejados ou especificados. Este processo resultará no recebimento e certificação da despesa, conforme estipulado neste Termo de Referência.

36.2. A Fiscalização dos materiais se dará pela verificação dos procedimentos constantes deste Termo de Referência, garantindo cumprimento de todas as obrigações nele contidas, sendo certo que a ADMINISTRAÇÃO fiscalizará a execução dos fornecimentos de materiais e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no sentido de corresponderem ao especificado.

36.3. Fica designado o servidor **JOÃO ABNER ARAÚJO MARTINS** matrícula nº *** 018, para **fiscalização e acompanhamento** dos materiais e equipamentos de informática, afim de assegurar todas as questões técnicas exigidas e necessárias para a devido fornecimento, conforme Portaria a ser publicada.

36.4. Procedimentos de Fiscalização:

36.5. **Atribuições do Responsável:** Verificar a conformidade dos Materiais e Equipamentos de informática com as especificações técnicas estabelecidas no processo administrativo; Assegurar que os objetos adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança necessários; Monitorar prazos de entrega e implementação dos materiais.

36.6. **Procedimentos de Fiscalização:** Realizar inspeções regulares nos locais onde os Materiais e Equipamentos de informática serão utilizados; Manter registros detalhados das verificações realizadas, identificando eventuais não conformidades e ações corretivas adotadas.

36.7. **Relatórios de Acompanhamento:** Apresentar relatórios ao órgão ou entidade responsável, destacando o status da execução do objeto, conformidade com normas técnicas e eventuais desafios identificados.

36.8. **Comunicação e Tratamento de Não Conformidades:** Comunicar imediatamente qualquer não conformidade aos responsáveis, propondo soluções e ações corretivas; Coordenar com os fornecedores ou responsáveis pela aquisição para resolver questões técnicas.

36.9. A Gestão, Fiscalização e o atesto no recebimento dos materiais pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

36.10. A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial do Gestor ou da fiscalização não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos fornecimento dos materiais, nas condições previstas neste Termo de referência.

36.11. Da mesma forma, a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

37. ADOÇÃO DE JUÍZO ARBITRAL

37.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

37.2. Conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017, a administração estadual direta e indireta **poderá** optar pela adoção do juízo arbitral, *in verbis*:

Art. 2º. O Estado de Rondônia e os órgãos e as entidades da administração estadual direta e indireta poderão optar pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível.

37.3. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo

38. DOS CASOS OMISSOS

38.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

39. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

39.1. Considerando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, e o art. 144 da Lei 14.133/2021, a devida prestação de contas não incorrerá em impactos negativos ao ambiente e, via de consequência aos direitos humanos.

39.2. Para minimizar quaisquer possível impacto ambiental, e tornar a contratação de empresa especializada em materiais e equipamentos de informática para o atendimento da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, a Fundação adota as seguintes medidas:

A) embalagem sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a minimização do uso de plásticos desnecessários;

B) Priorizar produtos que tenham baixo consumo de energia. Equipamentos com certificações de eficiência energética, como o selo Energy Star, são uma boa escolha.

C) Optar por materiais e equipamentos de alta qualidade que tenham uma vida útil longa. Isso reduzirá a necessidade de substituições frequentes e o descarte precoce.

40. JUSTIFICATIVA À RESPEITO DAS EXIGÊNCIAS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

40.1. As exigências de critérios de sustentabilidade presentes neste Termo se alinham a preocupações ambientais e à busca por práticas empresariais responsáveis

40.2. O cumprimento das orientações estabelecidas em normativas específicas, e Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, é necessário para assegurar que a empresa esteja em conformidade com as leis ambientais vigentes. Essas normativas muitas vezes refletem diretrizes e padrões reconhecidos internacionalmente para práticas sustentáveis.

41. DA HABILITAÇÃO

41.1. Conforme dispõe o Art. 62º da Lei 14.133/21 *in verbis*:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

42. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

42.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade aos termos do Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21.

42.2. **A licitante deverá apresentar pelo menos um atestado(s) e/ou declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado o desempenho da licitante em contrato(s) pertinente e compatível em características e quantidades relativos a 5% do valor dos objeto, conforme o artigo 67:**

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de **até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

42.3. Tal definição tem por finalidade assegurar as especificações estabelecidas em lei e que o licitante possua experiência comprovada na execução de parcelas essenciais do objeto, sem extrapolar limites que possam comprometer a competitividade do certame, observando-se o equilíbrio entre segurança da contratação e ampla participação de interessados.

42.4. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

42.5. Outras Declarações

42.6. Declaração de que a empresa não emprega menor, consoante o inciso XXXIII, do art. 7º da CFRB/88;

42.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, consoante o inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

42.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante o inciso §, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

42.9. A exigência de qualificação técnico-operacional justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa contratada possua experiência comprovada no fornecimento de equipamentos compatíveis com as especificações técnicas exigidas para a adequada estruturação do CASE. Considerando a relevância da implantação da unidade e a complexidade logística envolvida, é fundamental que a contratada demonstre capacidade para fornecer, instalar (quando aplicável), entregar dentro dos prazos estabelecidos e prestar suporte técnico necessário, assegurando que os equipamentos atendam aos padrões de qualidade, segurança e durabilidade exigidos pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE.

42.10. A apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado constitui requisito essencial para comprovar a experiência prévia da empresa em fornecimentos similares, mitigando riscos relacionados a atrasos, fornecimento de produtos inadequados ou incompatíveis com as necessidades institucionais. Tal medida contribui para assegurar a continuidade das atividades administrativas e socioeducativas e a adequada operacionalização da nova unidade desde sua inauguração.

42.11. Ademais, a exigência observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sendo pertinente e compatível com o objeto da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade. A comprovação da qualificação técnico-operacional é, portanto, indispensável para garantir que a execução contratual ocorra dentro dos padrões de qualidade, eficiência e segurança necessários ao pleno funcionamento do CASE e ao atendimento das demandas institucionais da FEASE.

42.11.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

42.11.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

42.11.1.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “**certidão positiva com efeito de negativo**”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

42.11.1.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “**certidão positiva com efeito de negativo**”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

42.11.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

42.11.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

42.11.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

42.11.2.1. **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

42.11.3. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

42.11.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

42.11.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

42.11.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

42.11.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

42.11.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

42.11.3.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do [Decreto Federal nº 11.802/2023](#).

42.11.3.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 \(art. 15 a 17, e 146\)](#).

42.11.3.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

42.11.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

42.11.5. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (**cinco por cento**) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

42.12. **Diante disto, a quantidade estabelecida tem o objetivo de comprovar a capacidade financeira proporcional ao porte da contratação**, sem impor barreiras excessivas à competitividade do certame. Trata-se de percentual **moderado, razoável e compatível** com o risco contratual, em consonância com a **Lei nº 14.133/2021**, permitindo que apenas empresas com **mínima solidez financeira** participem da licitação, assegurando maior **segurança na execução do contrato**.

42.13. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

43. **TESTE DE FUNCIONAMENTO**

43.1. Será exigida a realização de teste de funcionamento dos materiais a serem fornecidos no âmbito da presente contratação.

43.2. A exigência do teste de funcionamento justifica-se em razão da necessidade de verificar, de forma prática, a operacionalidade, o desempenho e a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo que os materiais entregues estejam em pleno funcionamento e aptos para utilização pela Administração.

43.3. Ressalta-se que o teste de funcionamento será realizado no momento do recebimento dos materiais, oportunidade em que será verificado se os equipamentos atendem integralmente às características técnicas, funcionais e de desempenho previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

43.4. Destaca-se, ainda, que a verificação da conformidade e da operacionalidade dos materiais observará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos nos arts. 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que apenas equipamentos em pleno funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas sejam aceitos pela Administração.

43.5. Dessa forma, a exigência de teste de funcionamento visa resguardar o interesse público, promover maior segurança na contratação, assegurar a qualidade dos materiais fornecidos e mitigar eventuais riscos relacionados à entrega de equipamentos defeituosos ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

44. **CONDIÇÕES GERAIS:**

44.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

44.2. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo

44.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

44.4. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, e outros pertinente ao mercado especializado em fornecimento de materiais de consumo e permanentes laboratoriais, e etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

44.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

44.6. Cumprir e fazer cumprir em caráter contratual todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência, independente de firmamento contratual, motivo pelo qual a apresentação de proposta está condicionada à aceitação de seus termos.

44.7. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

44.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições estabelecidas na licitação.

Porto Velho - RO, data e hora de assinatura do sistema.

Elaboração:

JOÃO ABNER ARAÚJO MARTINS
Assessor de Tecnologia da Informação/ASTI

Revisão:

KEYZE JAINE DAMASCENA CRUZ
Coordenador Administrativo e Financeiro/FEASE

Aprovação:

ELZA GUARDA BELLO FREITAS
PRESIDENTE-FEASE



Documento assinado eletronicamente por **ELZA GUARDA BELLO FREITAS**, **Presidente**, em 02/07/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **KEYZE JAINE DAMASCENA CRUZ**, **Coordenador(a)**, em 02/07/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **João Abner Araújo Martins**, **Assessor(a)**, em 02/07/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73981858** e o código CRC **EA03A335**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0065.000710/2026-22

SEI nº 73981858